CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GK6J-17OH-6ELO-EI61

A C Ó R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-007945.989.23-4 (ref. TC-008173.989.18-7)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antônio Zago (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano, Antônio Rugolo Junior (Secretários Adjuntos Estaduais), Danilo César Fiore, Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto (Coordenadores da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/03/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R$76.624,22, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PÚBLICO ESTADUAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RATEIO DAS DESPESAS CORPORATIVAS DA CONTRATADA. POLÍTICA DE DIVISIBILIDADE ACEITA POR ESTA CORTE DE CONTAS. APRESENTAÇÃO DOS COMPROVANTES CORRESPONDENTES. HOLERITES DOS FUNCIONÁRIOS LOTADOS NA SEDE ADMINISTRATIVA DA ENTIDADE. DOCUMENTOS FISCAIS DOS BENS E SERVIÇOS ADQUIRIDOS. PRECEDENTES. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente, **conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, **dar-lhe provimento**, para o fim de declarar a regularidade da parcela destinada à cobertura das despesas abrangidas pelo rateio administrativo procedido pela entidade, no valor de R$ 76.624,22, dando quitação aos responsáveis.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, Dr. Denis Dela Vedova Gomes.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 28 de novembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GK6J-17OH-6EL0-EI61